Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/SMSUB/COGEL/2020 PROCESSO Nº 6012.2020/0025938-2

Objeto: Registro de Preços visando a prestação de serviços de Bombeamento Emergencial, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços, mobilização e desmobilização objetivando a operação para as drenagens emergenciais de áreas inundadas no âmbito da cidade de São Paulo - SP, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO I, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 027/SMSUB/COGEL/2020, a fim de atender à demanda da Municipalidade.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CONTRATADA: OBRACON ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andares - Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor RADYR LLAMAS PAPINI, e a empresa OBRACON ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 03.973.494/0001-89, com sede à Rua Doutor Luiz Migliano, 1986 – conjunto 726 – Morumbi – 05711-001 – São Paulo/SP., telefone 11-3735-7400, e-mail: forjaz@obracon.eng.br, neste ato representada por seu procurador, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no pregão nº 027/SMSUB/COGEL/2020, do processo nº 6012.2020/0025938-2, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I. DO OBJETO:

Registro de Preços visando a prestação de serviços de **Bombeamento Emergencial**, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços de mobilização e desmobilização objetivando a operação para as drenagens emergenciais de áreas inundadas no âmbito da cidade de São Paulo – SP, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO I, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/SMSUB/COGEL/2020, a fim de atender à demanda da municipalidade, conforme discriminado abaixo:

1.1 - Os serviços deverão ser executados no Município de São Paulo, nos locais indicados pela Prefeitura visando a drenagem da água proveniente das chuvas para o restabelecimento das condições de circulação e segurança da população, conforme as especificações do ANEXO I,





Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

integrantes desta ATA.

II. DOS PREÇOS

2.1 O(s) preço(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

			OPERAÇÃ	(O	
DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	BDI	VALOR DIÁRIO + BDI	QTDES. DE DIÁRIAS	SUBTOTAL I
Equipamentos/Acessórios, Combustível e Mão de Obra (Equipe de Operação)	R\$ 6.629,15	19,54%	R\$ 7.924,48	75	R\$ 594.336,33
			MOBILIZA	ÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	BDI	VALOR DIÁRIO + BDI	QTDES. DE DIÁRIAS	SUBTOTAL II
Mão de Obra - Equipe de Mobilização	R\$ 2.019,74	19,54%	R\$ 2.414,40	75	R\$ 181.079,72
			DESMOBILIZ	AÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	BDI	VALOR DIÁRIO + BDI	QTDES. DE DIÁRIAS	SUBTOTAL III
Mão de Obra - Equipe de Desmobilização	R\$ 566,26	19,54%	R\$ 676,91	75	R\$ 50.768,00
				TOTAL:	R\$ 826.184,05

aF



Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

			OPERA	ÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	BDI	VALOR DIÁRIO + BDI	QTDES. DE DIÁRIAS	SUBTOTAL I
Equipamentos/Acessórios, Combustível e Mão de Obra (Equipe de Operação)	R\$ 6.953,46	19,54%	R\$ 8.312,17	150	R\$ 1.246.825,77
			MOBILIZA	AÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	BDI	VALOR DIÁRIO + BDI	QTDES. DE DIÁRIAS	SUBTOTAL II
Mão de Obra - Equipe de Mobilização	R\$ 2.692,99	19,54%	R\$ 3.219,19	150	R\$ 482.879,24
			DESMOBIL	IZAÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	BDI	VALOR DIÁRIO + BDI	QTDES. DE DIÁRIAS	SUBTOTAL III
Mão de Obra - Equipe de Desmobilização	R\$ 755,01	19,54%	R\$ 902,54	150	R\$ 135.381,35
				TOTAL:	R\$ 1.865.086,35

		GRU	PO 3 - VAZÃ	O 590 M³/H	
			OPERAÇ <i>i</i>	ÃO.	
DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	BDI	VALOR DIÁRIO + BDI	QTDES. DE DIÁRIAS	SUBTOTAL I
Equipamentos/Acessórios , Combustível e Mão de Obra (Equipe de Operação)	R\$ 10.527,1 2	19,54%	R\$ 12.584,12	75	R\$ 943.808,66
			MOBILIZA	ÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	BDI	VALOR DIÁRIO + BDI	QTDES. DE DIÁRIAS	SUBTOTAL II
Mão de Obra - Equipe de Mobilização	R\$ 2.692,99	19,54%	R\$ 3.219,19	75	R\$ 241.439,62
			DESMOBILIZ	AÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	BDI	VALOR DIÁRIO + BDI	QTDES. DE DIÁRIAS	SUBTOTAL III
Mão de Obra - Equipe de Desmobilização	R\$ 755,01	19,54%	R\$ 902,54	75	R\$ 67.690,67
				TOTAL:	R\$ 1.252.938,95

−¤ UF



Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

		GRUI	PO 4 - VAZÃO	990 M³/H	
			OPERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	BDI	VALOR DIÁRIO + BDI	QTDES. DE DIÁRIAS	SUBTOTALI
Equipamentos/Acessóri os, Combustível e Mão de Obra (Equipe de Operação)	R\$ 15.074,0 3	19,54%	R\$ 18.019,50	100	R\$ 1.801.949,88
			MOBILIZAÇÃ	ÃΟ	
DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	BDI	VALOR DIÁRIO + BDI	QTDES. DE DIÁRIAS	SUBTOTAL II
Mão de Obra - Equipe de Mobilização	R\$ 5.117,44	19,54%	R\$ 6.117,39	30	R\$ 183.521,57
			DESMOBILIZA	ÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	BDI	VALOR DIÁRIO + BDI	QTDES. DE DIÁRIAS	SUBTOTAL III
Mão de Obra - Equipe de Desmobilização	R\$ 1.671,50	19,54%	R\$ 1.998,11	30	R\$ 59.943,30
				TOTAL:	R\$ 2.045.414,76

−bs UF



Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

RESUN	//O GERAL - GRUPOS 1, 2, 3 E 4	
	GRUPO 1	
DESCRIÇÃO	QTDES. DE DIÁRIAS	VALOR
Operação	75	R\$ 594.336,33
Mobilização	75	R\$ 181.079,72
Desmobilização	75	R\$ 50.768,00
		R\$ 826.184,05
	GRUPO 2	
DESCRIÇÃO	QTDES. DE DIÁRIAS	VALOR
Operação	150	R\$ 1.246.825,77
Mobilização	150	R\$ 482.879,24
Desmobilização	150	R\$ 135.381,35
		R\$ 1.865.086,35
	GRUPO 3	
DESCRIÇÃO	QTDES. DE DIÁRIAS	VALOR
Operação	75	R\$ 943.808,66
Mobilização	75	R\$ 241.439,62
Desmobilização	75	R\$ 67.690,67
	1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	R\$ 1.252.938,95
	GRUPO 4	
DESCRIÇÃO	QTDES. DE DIÁRIAS	VALOR
Operação	100	R\$ 1.801.949,88
Mobilização	30	R\$ 183.521,57
Desmobilização	30	R\$ 59.943,30
		R\$ 2.045.414,76

Valor total estimado é de R\$ 5.989.624,10 (cinco milhões, novecentos e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da execução do serviço.

III. DO REAJUSTE E DA READEOUAÇÃO DE PRECOS

3.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- **3.2** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/0720, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- **3.2.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- **3.2.1.1** O índice previsto no item 3.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.
- **3.2.1.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 3.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.2.2 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- **3.2.3** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 3.2.4 Não haverá atualização financeira.
- **3.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **3.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **3.5** O preço registrado poderá ser revisto, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- **3.5.1** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

UF

3.5.1.1 Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02.



Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- **3.5.2** A Detentora poderá solicitar a revisão de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.5.2.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR se manifestará previamente sobre a solicitação, submetendo o expediente à Secretaria Municipal de Fazenda para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- **3.5.3** Os novos preços aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda e ratificados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012, nos termos do artigo10 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

IV. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:
 - a) haja anuência das partes;
 - b) a(s) DETENTORA(S) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
 - c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- **4.1.1** Os quantitativos estimados nesta ATA serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes.
- **4.2** A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preço deverá(ão) manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa

V. DA GARANTIA CONTRATUAL

- **5.1**. Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 2% (dois inteiros por cento) do valor total da contratação.
- **5.2** A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia, títulos da dívida pública ou Fiança Bancária observando-se o disposto no artigo 56, §1°, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3 A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da

Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

5.4 A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

VI. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **6.1**. O compromisso para a prestação dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de execução de serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 - **6.1.1.** É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- **6.2**. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:
 - **6.2.1** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - **6.2.2** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
 - **6.2.3** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.
 - **6.2.3.1** Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.
 - **6.2.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
 - **6.2.5.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
 - **6.2.5.1** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.
- **6.3**. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas às

—DS UF



Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

- **6.4**. Formalizada a contratação, será emitida a "Ordem de Execução de Serviço" ou instrumento equivalente que será enviada a Contratada.
 - **6.4.1** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviço", esta será enviada por um e-mail ou via aplicativo, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- **6.5**. Para a prestação do serviço a Unidade Requisitante emitirá "Requisição/pedido" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, ou número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da execução, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Requisição/pedido" nos processos de liquidação da despesa.
- **6.6**. A Detentora fica obrigada a atender a todas as "Requisições/pedidos" expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.
- **6.7**. A contratação deverá ser fixada em diárias da operação, mobilização e desmobilização dos serviços, conforme ATA de RP, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.
- **6.8.** Os serviços serão realizados em casos emergenciais de bombeamento, conforme a demanda, independente do dia da semana, ou seja, poderá ser acionada de domingo a domingo, por um período mínimo de 24h (vinte e quatro horas) o que configura a diária
- **6.8.1** A Contratada será remunerada pela diária de serviço de bombeamento prestadas, contando desde a mobilização (recebimento da Ordem de Serviço) até a conclusão do serviço.

VII. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1** O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.
 - **7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas
- **7.2** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 7.2.1 Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 7.2.2 Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos, se houver;
 - 7.2.3 Cópia da Nota de Empenho correspondente, se houver;
 - 7.2.4 Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF n° 92/2014;
 - 7.2.5 Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
 - 7.2.6 Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - 7.2.7 Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento, detalhando as diárias executadas dentro do período devidamente acompanhada de relatório fotográfico.
 - 7.2.7.1 O pagamento será realizado de acordo com as diárias executada e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
 - 7.2.8 Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
 - 7.2.9 Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - 7.2.9.1 No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
 - 7.2.9.2 No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos."
- 7.2.10 Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.2.11 Certificado de regularidade do FGTS;
 - 7.2.12 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 7.2.13 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede licitante;
 - 7.2.13.1 Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei,





Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual.

- 7.2.14 Outros documentos definidos no contrato.
- 7.2.15 O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014.
- **7.3** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- **7.4** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal CADIN;
- **7.5** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- **7.5.1** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- **7.5.2** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- **7.5.3** Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- **7.5.4** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- **7.6** O pagamento será efetuado por credito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto n^{o} 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- **7.7** Independentemente da retenção do ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- **7.8** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- **7.9** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.



Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- **7.10** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- **7.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- **7.12** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devida.
- **7.13** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **7.14** Na medição poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.
- **7.15** A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.
- **7.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

VIII. DAS CONDICÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

8.1 O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante em observância ao Decreto Municipal n° 54.873/12 e a Portaria 77/SMA/93 e consoante o disposto no inc. II do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

IX. <u>DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES</u>

9.1. Compete à CONTRATANTE:

- **9.1.1**. Emitir Contrato e/ou Nota de Empenho a crédito do contratado no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- **9.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- 9.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.
- **9.1.4.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução do serviço.
- **9.1.5.** Garantir a execução dos procedimentos previstos no Anexo I Termo de Referência.



Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.2.Compete à CONTRATADA:

- **9.2.1**. Atender ao disposto no Decreto Municipal n.º 58.400 de 10 de setembro de 2018.
- **92**.2. O fornecimento do material será feito diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas na Especificação Técnica, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- **9.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições necessárias à execução dos serviços, objetos desta Ata de Registro de Preços.
- **9.2.3**. Executar o objeto na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
 - **9.2.3.1.** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento além dos quantitativos previstos na Ata.
- **9.2.4.** Retirar e assinar o Contrato e a Nota de Empenho no prazo estipulado;
- **9.2.5**. Executar o objeto dessa Ata de Registro de Preços diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- **9.2.6**. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **9.2.7**. A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- **9.2.8**. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
- **9.2.9**. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
 - **9.2.9.1.** Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.
 - **9.2.9.2.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na referida Ata.
 - **9.2.9.3.** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação.

Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- **9.2.10.** A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- **9.2.11.** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.
- **9.2.12.** A Detentora deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.
- **9.2.13.** Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

X. DAS PENALIDADES

- **10.1** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como aquelas estabelecidas no Decreto nº 44.279/03 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens 10.2 ao 10.13.
- 10.2. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa; Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.
- **10.2.2** A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.
- **10.3.** Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.
 - **10.3.1** Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.
- **10.4**. Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.
- **10.5.** Multa pelo atraso na execução do serviço, sem justificativa aceita pela fiscalização: multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação **por hora de atraso**, até a décima segunda hora.
 - **10.5.1** Após 10 (dez) horas de atraso, será considerada inexecução total do contrato.
- **10.6**. Multa por **inexecução parcial** do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.7. Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.8. Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0%

−ds UF

Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

(dez por cento) sobre o valor da quantidade estimada no ANEXO I do Edital.

- **10.9.** Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.
- **10.10** Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 10.4 ao 10.8 e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.
- **10.11.** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, além das previstas na Lei nº 10.520/02, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- **10.12** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
- **10.13** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- **10.14** Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 92/SF/2014.

XI. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:
 - **11.1.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;
 - **11.1.2** A detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando a Administração não aceitar sua justificativa;
 - **11.1.3** A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.
 - **11.1.4** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
 - **11.1.5** Pelas razões previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15.
- **11.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

—¤ dF

Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- **11.2.1** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **11.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XII. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E DA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- **12.1.** Para utilização das Atas de Registro de Preços gerenciadas por esta SMSUB, observar-se-á as determinações consignadas na Portaria n.º 33/SMSUB/2020.
- **12.1.** Além do órgão participante (SPUA) constante no ANEXO I, poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- **12.2.** Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
- a) A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;
- **b)** A economicidade dos preços registrados.
 - **12.2.1.** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá também consultar o ORGÃO GERENCIADOR.
- **12.3.** Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado e nas obrigações consubstanciadas na Ata.
- 12.4. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas à Coordenadoria Geral de Licitações COGEL/SMSUB, a qual analisará a consulta.
 - 12.4.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações − SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão "ARP Consulta ao órgão gerenciador".
- **12.5.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.
- **12.6.** As aquisições adicionais previstas nos itens 12.2.1 e 12.3. não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contrações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

6012.2020/0025938-2 - Pág. 16 de 26



Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- **13.2.** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.
- **13.3.** Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.
- **13.4**. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 56.144/15, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- **13.5**. A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.
- **13.6**. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão nº 027/SMSUB/COGEL/2020, seus anexos e a proposta da detentora.
- **13.6.1.** O ANEXO I Especificações Técnicas do edital passa a compor o ANEXO I desta Ata de Registro de Preços.

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras, que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 07 de outubro de 2020.

PELA GERENCIADORA:

RADYR LLAMAS PAPINI

CHEFE DE GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

PELA DETENTORA:

ALEXANDRE M. DE MORAES FORJAZ
PROCURADOR
OBRACON ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

—ps UF

Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Registro de Preços visando a prestação de serviços de Bombeamento Emergencial, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços, mobilização e desmobilização objetivando a operação para as drenagens emergenciais de áreas inundadas no âmbito da cidade de São Paulo – SP.

Os equipamentos de drenagem deverão ser deslocados para os locais em veículos de carga leve e/ou pesada equipados com motobombas a combustão, mangueiras, tubulações e acessórios formando uma solução completa para a drenagem local.

A mobilização e desmobilização deverão ser constituídas por profissionais especializados no dimensionamento das soluções à serem aplicadas em função do volume de água à ser bombeado.

A contratada em função da gravidade da situação e condições locais definirá qual o melhor grupo de equipamentos à serem utilizados para a drenagem da área afetada estando ciente que nas águas provenientes das chuvas existem elevadas presenças de sólidos sobrenadantes, lixos e detritos.

A fiscalização da PMSP em conjunto com a contratada poderá decidir pela instalação de grupos adicionais de equipamentos visando a redução do tempo em função das condições locais e estado de calamidade.

Os serviços não poderão sofrer solução de descontinuidade, até que seja sanada a emergência, devendo ainda a contratada dispor de equipamentos reserva ou substituir os equipamentos ou mão de obra especializada, quando necessário, a fim de evitar transtornos à municipalidade, para o pronto e completo atendimento.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços de bombeamento serão realizados nos locais indicados pela Prefeitura visando a drenagem da água proveniente das chuvas para o restabelecimento das condições de circulação e segurança da população.
- 2.2. A Contratada deverá estar equipada para prestar os serviços nos horários diurnos e/ou noturnos, estando sob sua responsabilidade todo o fornecimento de equipamentos para fornecimento de iluminação noturna e sinalização das vias de tráfego com supercones e luzes intermitentes.
- 2.3. A Contratada deverá realizar a vistoria no local inundado para a determinação do Grupo de Serviços que deverão ser realizados em função da extensão da área de alagamento com o objetivo de agilizar a drenagem na área inundada.
- 2.4. Os serviços serão executados na cidade de São Paulo, mediante e emissão de Ordens Serviço a serem emitidas pela fiscalização.



Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 2.5. Os equipamentos serão utilizados pela contratada pelo tempo necessário para a drenagem, desde que comprovada a necessidade da continuidade do bombeamento para a drenagem da área inundada com a autorização da fiscalização.
- 2.6. Os serviços deverão ser executados às expensas da contratada, e se restringir a seguinte natureza:
 - 2.6.1. Serviços de drenagem com bombas à combustão, de áreas inundadas;
 - 2.6.2. Serviços de drenagem com bombas à combustão, de prédios públicos;
 - 2.6.3. Serviços de drenagem com bombas à combustão, de vias públicas inundadas;
 - 2.6.4. Serviços de drenagem preventiva com bombas automáticas para baixos de pontes e viadutos
 - 2.6.5. Serviços de drenagem de Piscinas Públicas e ou Escolas Públicas.

3. CONSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

Os serviços de bombeamento foram divididos em grupos para melhor adequação das soluções e equipamentos às áreas inundadas para trabalhos diurnos e/ou noturnos, devendo todos os custos estarem contemplados nas planilhas de composição de custos.

Somente serão mantidos no local de trabalho equipamentos, motobombas, veículos e mão de obra enquanto estiverem sendo cumpridas as ordens de serviços e/ou o contrato firmado, para correta execução dos serviços.

Todo e qualquer equipamento e caminhão a ser utilizado nos serviços terão, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

Os caminhões e veículos deverão estar dotados de equipamentos de rastreamento GPS, conforme especificações técnicas contidas na Portaria 024/SMSUB/2018.

A contratada deverá providenciar a instalação dos equipamentos, motobombas, mangueiras, para a realização da drenagem local.

3.1. **COMBOIO DE DRENAGEM - GRUPO 1**

Serviço de Bombeamento vazão de 156 m³/h.

Bomba à Combustão.

Composição:

01 (uma) Motobomba à Combustão diesel/gasolina com partida elétrica 12 V, potência 13 /16 CV com vazão total de 156 m³/h.

200 (duzentos) metros de mangueiras de 4".

02 (duas) Torres de Iluminação de 1000W com Gerador de 8 KVA para serviços noturnos.

01 (um) Veículo Bongo/HR 3500 PBT ou similar.

01 (um) Veículo de passeio

20 (vinte) Supercones.

—bs UF

Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Disponibilização de mão de obra especializada para instalação, operação e desmobilização.

Todas as despesas como fornecimento de combustível e transporte são de responsabilidade da Contratada.

3.2. COMBOIO DE DRENAGEM - GRUPO 2

Serviço de Bombeamento vazão de 296 m³/h.

Bomba à Combustão.

Composição:

01 (uma) Motobomba à diesel, potência de 32 CV com vazão de 296 m^3/h e partida elétrica 12 V.

200 (duzentos) metros de mangueiras de 6".

01 (uma) Carreta Rodoviária para transporte em vias públicas.

02 (duas) Torres de Iluminação de 1000W com Gerador de 8 KVA para serviços noturnos.

01 (um) Veiculo Bongo/HR 3500 PBT ou similar.

01 (um) Veículo de passeio.

20 (vinte) Supercones.

Disponibilização de mão de obra especializada para instalação, operação e desmobilização.

Todas as despesas como fornecimento de combustível e transporte são de responsabilidade da Contratada.

3.3. COMBOIO DE DRENAGEM - GRUPO 3

Serviço de Bombeamento vazão 590 m³/h.

Bombas à Combustão.

Composição:

02 (duas) Motobombas à Diesel potência de 32 CV com vazão total de 590 $\rm m^3/h$ com partida elétrica 12 V.

400 (quatrocentos) metros de mangueiras de 6".

02 (duas) Torres de Iluminação de 1000W com Gerador de 8 KVA para serviços noturnos.

01 (um) Veiculo Bongo/HR 3500 PBT ou similar.

01 (um) Veículo de passeio.

20 (vinte) Supercones.

Disponibilização de mão de obra especializada para instalação, operação e desmobilização.

Todas as despesas como fornecimento de combustível e transporte são de responsabilidade da Contratada.

3.4. **COMBOIO DE DRENAGEM - GRUPO 4**

Serviço de Bombeamento vazão 990 m^3/h .

Bomba Elétrica.

Composição:

—ds UF

Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

03 (três) Conjuntos Motobombas Submersíveis Elétricas saída 6", potência nominal 32 CV, Potência total 96 CV com vazão unitária de 330 m³. Vazão total 990 m³/h.

600 (seiscentos) metros de mangueiras de 6".

01 (um) Grupo Gerador de 170 KVA

02 (duas) Torres de Iluminação de 1000W com Gerador de 8 KVA para serviços noturnos.

01 (um) Caminhão com guindaste cap. 3 Ton.

01 (um) Veículo de passeio.

20 (vinte) Supercones.

Esta alternativa é indicada para locais com grande volume de água e necessidade de bombeamento por maiores períodos.

Disponibilização de mão de obra especializada para instalação, operação e desmobilização.

Todas as despesas como fornecimento de combustível e transporte são de responsabilidade da Contratada.

4. DA OPERACIONALIÇÃO:

- 4.1. Para proporcionar maior segurança operacional durante a realização dos serviços de bombeamento das áreas afetadas ou inundadas, a contratada deverá ter mão de obra especializada para a mobilização, para a operação e para a desmobilização dos equipamentos ao final dos serviços.
- 4.2. Na ocorrência alguma irregularidade no funcionamento dos equipamentos que coloquem em risco o bombeamento da área inundada, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do equipamento danificado.
- 4.3. A manutenção dos equipamentos e as peças de reposição utilizadas, serão de responsabilidade da contratada.
- 4.4. A descrição de serviços aqui enumerada tem aspecto meramente indicativo dos serviços mínimos a serem realizados pela contratada para a drenagem da área inundada, sendo que deverão ser observados todos os itens e procedimentos obrigatórios relacionados no manual do fabricante dos equipamentos utilizados.
- 4.5. A contratada se obriga a compor suas equipes de instalação, operação e desmobilização de forma que as águas pluviais represadas em determinadas áreas sejam drenadas, proporcionando segurança à prevenção de enchentes na região.
- 4.6. A Administração DEVERÁ proceder à fiscalização no local onde os serviços estão sendo realizados, quando apurará a conformidade dos serviços prestados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência e demais normas contidas no Edital.
- 5.2. A contratada fica obrigada a atender, dentro da capacidade de atendimento dos



Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

equipamentos disponibilizados, a qualquer solicitação emergencial da unidade requisitante.

- 5.3. A contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em vias e logradouros públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, ou cones de sinalização, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, de acordo com o modelo, dizeres e cores a serem fornecidos pela PMSP. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizadas nos equipamentos deverá constar o nome da empresa.
- 5.4. A contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- 5.5. A contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos etc. Nos serviços noturnos e em vias expressas, deverão ser usados coletes com faixas reflexivas pelos funcionários.
- 5.6. <u>A contratada obriga-se a emitir relatórios fotográficos georreferenciados (com no mínimo 03 (três)</u>, a cada hora de execução dos serviços, que obrigatoriamente serão parte integrante do relatório de medição dos serviços executados.
- 5.7. Quando da ocorrência de enchentes a Contratada será acionada pela fiscalização para dirigirem-se aos locais de trabalho para a realização do serviço constante no Objeto.
- 5.8. A contratada deverá preencher a ficha de produção, onde deverão constar os horários da mobilização e horário de conclusão do serviço de bombeamento.
- 5.9. É de responsabilidade da contratada se apresentar com os equipamentos já abastecidos, para início das atividades.

6. HORÁRIO DE TRABALHO

A Contratada deverá realizar o serviço emergencial de bombeamento, conforme a demanda, independente do dia da semana, ou seja, poderá ser acionada de domingo a domingo, por um período mínimo de 24h (vinte e quatro horas) o que configura a diária.

A Contratada será remunerada pela diária de serviço de bombeamento prestadas, contando desde a mobilização até a conclusão do serviço.

7. TEMPO DE MOBILIZAÇÃO

- AF
- 7.1. A Contratada será acionada por SPUA para tomar conhecimento do local onde o serviço deverá ser executado.
- 7.2. Para organização do atendimento, a Contratante deverá informar o local georreferenciado da localização onde os serviços de bombeamento serão realizados.

Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 7.3. O acionamento da Contratada será realizado com o envio de um e-mail ou via aplicativo, formalizando a contratação. O acionamento da contratada poderá ser realizado a qualquer horário de domingo a domingo.
- 7.4. Os tempos necessários para a Mobilização estão relacionados abaixo:

7.4.1. **GRUPO 1**:

- Horário previsto para análise da situação e tomada de decisões: até 4 (quatro) horas.
- Horário previsto para iniciar o Serviço de Bombeamento: até 6 (seis) horas.

7.4.2. **GRUPO 2:**

- Horário previsto para análise da situação e tomada de decisões: até 4 (quatro) horas.
- Horário previsto para iniciar o Serviço de Bombeamento: até 8 (oito) horas.

7.4.3. **GRUPO 3:**

- Horário previsto para análise da situação e tomada de decisões: até 4 (quatro) horas.
- Horário previsto para iniciar o Serviço de Bombeamento: até 8 (oito) horas.

7.4.4. **GRUPO 4:**

- Horário previsto para análise da situação e tomada de decisões: até (quatro) horas.
- Horário previsto para iniciar o Serviço de Bombeamento: até 12 (doze) horas.

8. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇOS

A Contratada será remunerada pela de acordo com a diária dos serviços executados e todos os dados técnicos apurados, tais como: condição inicial dos serviços e condição final dos serviços e ainda com o relatório fotográfico georreferenciado.

9. RÁDIO DE COMUNICAÇÃO / TELEFONIA MÓVEL

Deverá ser disponibilizado, pela contratada, sem ônus a contratante, aparelho Rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular. O custo desses aparelhos deverá ser coberto pelo BDI.

Todos os integrantes das equipes dos turnos, Eletricistas, Eletrotécnicos e Engenheiros devem estar equipados com um aparelho de telefonia móvel para comunicação.

10. SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA MOBILE

—ps UF

As informações técnicas sobre as condições de operação, manutenções preventivas, manutenções corretivas, controle de dados obtidos nos serviços, deverão ser registrados através de aplicativo para o Controle dos serviços e no relatório de medição dos serviços executados.



Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Este aplicativo deverá informar em tempo real todas as informações sobre as condições do bombeamento.

11. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Toda a mão de obra envolvidas nas execuções dos serviços deverão trabalhar equipados com os EPIs indicados para este tipo de serviços.

12. EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

- a. Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão preliminarmente à assinatura da ARP, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela Contratante, devendo ser expedido o respectivo "Laudo de Conformidade".
- b. Além das condições previstas neste Termo de Referência, na vistoria técnica junto ao DTI, quando da assinatura da ARP, será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição (ões) dos veículos, dentre eles isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine e falta de lanternas de sinalização, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.
- c. Os veículos e equipamentos, ao se apresentarem na unidade, deverão obrigatoriamente estar acompanhados do "Laudo de Conformidade" e, quando detectada condição inadequada do veículo e demais exigências constantes do Edital, deverá a fiscalização dispensar a equipe, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, considerando ainda o desconto diário de toda a equipe.
- d. Havendo a necessidade de substituição dos veículos e equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido a vistoria, que será solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.
- e. A contratada deverá socorrer os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os de imediato.
- f. No caso de apreensão de algum veículo ou equipamento, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da contratada, sem prejuízo de sua pronta substituição.
- g. Obriga-se a contratada a substituir, durante a vigência do contrato, os veículos, caminhões e equipamentos que ultrapassarem 10 (dez) anos de utilização, contados a partir do ano de fabricação.
- **13.** A SMSUB/SPUA é a unidade participante da ARP.
- **14.** Quantitativos do Registro de Preços:

—¤ JF



Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

GRUPO 1 - VAZÃO 156 M³/H					
OPERAÇÃO					
DESCRIÇÃO	QTDES. DE DIÁRIAS				
Equipamentos/Acessórios, Combustível e Mão de Obra (Equipe de Operação)	75				
MOBILIZAÇÃO					
DESCRIÇÃO	QTDES. DE DIÁRIAS				
Mão de Obra - Equipe de Mobilização	75				
DESMOBILIZAÇÃO					
DESCRIÇÃO	QTDES. DE DIÁRIAS				
Mão de Obra - Equipe de Desmobilização	75				

GRUPO 2 - VAZÃO 296 M³/H					
OPERAÇÃO					
DESCRIÇÃO	QTDES. DE DIÁRIAS				
Equipamentos/Acessórios, Combustível e Mão de Obra (Equipe de Operação)	150				
MOBILIZAÇÃO					
DESCRIÇÃO	QTDES. DE DIÁRIAS				
Mão de Obra - Equipe de Mobilização	150				
DESMOBILIZAÇÃO					
DESCRIÇÃO	QTDES. DE DIÁRIAS				
Mão de Obra - Equipe de Desmobilização	150				

−¤ UF



Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

GRUPO 3 - VAZÃO 590 M³/H					
OPERAÇÃO					
DESCRIÇÃO	QTDES. DE DIÁRIAS				
Equipamentos/Acessórios, Combustível e Mão de Obra (Equipe de Operação)	75				
MOBILIZAÇÃO					
DESCRIÇÃO	QTDES. DE DIÁRIAS				
Mão de Obra - Equipe de Mobilização	75				
DESMOBILIZAÇÃO					
DESCRIÇÃO	QTDES. DE DIÁRIAS				
Mão de Obra - Equipe de Desmobilização	75				

GRUPO 4 - VAZÃO 990 M³/H				
OPERAÇÃO				
DESCRIÇÃO	QTDES. DE DIÁRIAS			
Equipamentos/Acessórios, Combustível e Mão de Obra (Equipe de Operação)	100			
MOBILIZAÇÃO				
DESCRIÇÃO	QTDES. DE DIÁRIAS			
Mão de Obra - Equipe de Mobilização	30			
DESMOBILIZAÇÃO				
DESCRIÇÃO	QTDES. DE DIÁRIAS			
Mão de Obra - Equipe de Desmobilização	30			

07/10/2020

